



MEMORANDO Nº 909/2026

Assunto: Encaminhamento de Memorando - Resposta à Impugnação do Pregão 012/2026

Movimento: 1 - Cadastro Inicial

De: 14.003.001 - DPTO DE INFRAESTRUTURA - (Andresa Chaiani Mees)

Para: 03.004.007 DPTO DE LICITAÇÃO

Data/hora: 17/04/2026 07:42

Bom dia,

Encaminha-se, em anexo, o memorando contendo a resposta ao pedido de impugnação referente ao Pregão nº 012/2026, para ciência e providências cabíveis.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Município de Santa Helena
Estado do Paraná – CNPJ 76.206.457/0001-19

Memorando nº 1864/2026

Santa Helena 16 de abril de 2026

DE: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
PARA: Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação – Pregão Eletrônico nº 013/2026

Em atenção ao pedido de impugnação formulado pela empresa FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, que tem por objeto a **aquisição de veículo caminhão 4x2 equipado com cesto aéreo para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente**, esta Secretaria manifesta-se formalmente sobre as arguições apresentadas. Após análise técnica e jurídica pautada na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, informa-se o acolhimento do pleito para suprimir a exigência de que o primeiro emplacamento do veículo ocorra, obrigatoriamente, em nome desta municipalidade.

Cabe ressaltar que a inclusão original de tal cláusula não possuiu caráter restritivo, mas buscou estritamente resguardar o interesse público, assegurando que o bem entregue seja efetivamente novo e sem qualquer uso prévio que pudesse comprometer sua vida útil ou desempenho operacional.

Não obstante a flexibilização do critério documental para prestigiar a ampla competitividade e a isonomia, esta Administração determina que deverão ser cumpridas com rigor absoluto as exigências de entrega técnica. Fica reiterada a proibição de que o veículo seja deslocado "rodando" até o local de destino, devendo o transporte ser realizado em veículo apropriado. Tal medida é indispensável para garantir que o equipamento mantenha sua integridade e as características de um bem não utilizado.

Adicionalmente, na hipótese de a licitante vencedora ofertar veículo cujo registro inicial não tenha sido efetuado em nome deste Município, será obrigatória a demonstração documental exaustiva da procedência do bem. A contratada deverá comprovar, mediante a apresentação de documentação idônea e verificável, que se trata de veículo "zero quilômetro", conceito este que abrange exclusivamente o veículo novo e sem qualquer histórico de uso operacional. O descumprimento desta comprovação ou a identificação de uso prévio resultará na imediata rejeição do objeto no ato do recebimento provisório.

Diante do exposto, solicita-se ao Departamento de Licitações e Contratos a devida retificação do instrumento convocatório para que a redação passe a guardar conformidade com os novos termos estabelecidos:

Onde se lê: "é obrigatório que o primeiro emplacamento e o licenciamento do veículo sejam realizados em nome do Município de Santa Helena - PR".

Leia-se: "o veículo deverá ser entregue novo, sem uso (zero quilômetro), devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de Santa Helena - PR, devendo a licitante vencedora comprovar documentalmente a procedência e a condição de bem não utilizado caso o primeiro registro não tenha sido efetuado em nome deste Município"

Onde se lê: "Entende-se por veículo novo, para os fins deste contrato, aquele cujo primeiro emplacamento será realizado em nome do Município de Santa Helena - PR".

Leia-se: "Entende-se por veículo novo aquele que não foi submetido a uso operacional prévio, com quilometragem compatível apenas com o traslado técnico e testes de fábrica, devendo a sua condição de 'zero quilômetro' ser atestada por documentação de procedência e fiscalização técnica no ato da entrega".



Valdecir Wollmann

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente